

## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL Sistema Estadual de Meio Ambiente Instituto Estadual de Florestas

# PARECER PARA JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO

## 1. Identificação

MATÉRIA: Multa Administrativa PROCESSO: 09020001709/07

**AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 277183-5** 

**AUTUADO: CIRO GERMANO DE SANTANA** 

CNPJ / CPF: 355.241.976-49

LOCAL DA INFRAÇÃO: Mariana - MG

**RELATOR:** Hélia Mª P. Roquette (analista ambiental)

## 2. Relatório Sucinto

O Sr. Ciro Germano de Santana fora autuado por meio da lavratura do Auto de Infração nº 277183-5 por:

"desmatar uma área de aproximadamente 8 hectares de tipologia característica de floresta estacional semidecidual em estágio médio de desenvolvimento (mata nativa), a menos de 30 metros de distância do curso d'água e topo de morro. Área esta de preservação permanente sem autorização do órgão ambiental competente. Dá área desmatada 7 hectares encontram-se com plantio de eucalipto medido em média 30 centímetros de altura. No local há 18 metros decímetros cúbicos."

O autuado no dia 25 de abril de 2008 ao apresentar pedido de reconsideração, alegou que o valor do auto de infração é mioto alto e que não tem condições de pagá-lo.

Diante do exposto, pede deferimento.

## 3. Fundamentação

O presente procedimento encontra-se intempestivo.



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL Sistema Estadual de Meio Ambiente Instituto Estadual de Florestas

O Autuado foi notificado sobre a publicação da decisão dada pela Comissão de Análise de Recursos Administrativos – CORAD no dia 20 de março de 2008. Portanto, o recurso apresentado no dia 25 de abril de 2008 é intempestivo, pelo que não merece ser conhecido. O artigo 35 do decreto 44.844/2008 diz:

'A defesa não será conhecida quando intempestiva, caso em que se tornará definitiva a aplicação da penalidade".

# 4. Dispositivo

**EX POSITIS**, por ser <u>intempestivo</u>, opino pelo INDEFERIMENTO do pedido, com a manutenção da infração constante do Auto de Infração nº 277183-5, mantendo os valores, perfazendo o total de 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).

# 5. Data / Responsável

Data: 04/02/2013	
Relator: Hélia Mª P. Roquette Analista Ambiental MASP: 1308589-9	Assinatura / Carimbo
Analista Ambiental/Jurídico: Rosângela de Almeida Ribeiro Silva Oliveira Analista Ambiental - IEF MASP: 1020926-0 – OAB/MG 68.123	Assinatura / Carimbo